

**RODRIGO RAMINA DE LUCCA**

**A MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS CIVIS EM UM  
ESTADO DE DIREITO: NECESSÁRIA PROTEÇÃO DA  
SEGURANÇA JURÍDICA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**ORIENTADOR: PROF. TITULAR FLÁVIO LUIZ YARSHELL**

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO**

**2013**

**RODRIGO RAMINA DE LUCCA**

**A MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS CIVIS EM UM  
ESTADO DE DIREITO: NECESSÁRIA PROTEÇÃO DA  
SEGURANÇA JURÍDICA**

Dissertação de Mestrado apresentada à  
Faculdade de Direito da Universidade de  
São Paulo para obtenção do título de  
Mestre.

Área de Concentração: Direito  
Processual.

Subárea: Direito Processual Civil.

Orientador: Professor Titular Flávio Luiz  
Yarshell

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO**

**2013**

## RESUMO

RAMINA DE LUCCA, Rodrigo. A motivação das decisões judiciais em um Estado de Direito: necessária proteção da segurança jurídica. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2013.

Este trabalho trata do papel desempenhado pelo dever de motivação das decisões judiciais na realização do Estado de Direito e, conseqüentemente, dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal. Partindo de uma concepção “fina” do Estado de Direito, busca-se demonstrar, inclusive mediante dados históricos, que a motivação das decisões judiciais é fundamental ao controle da atividade jurisdicional, reduzindo o arbítrio e o subjetivismo a que todo exercício de poder está sujeito. Para que a motivação possa desempenhar tal função, deve ser dotada de algumas características essenciais, que incluem: racionalidade, estrutura lógico-argumentativa e natureza declaratória e retrospectiva; cada uma delas estudada especificamente. Em relação à promoção da segurança jurídica, explica-se que apenas decisões motivadas são aptas a gerar precedentes judiciais, cuja observância é fundamental para se proporcionar estabilidade e previsibilidade ao ordenamento jurídico. Além disso, defende-se que as razões dadas pelos órgãos judiciais para a tomada de decisões geram expectativas legítimas no jurisdicionado que devem ser tuteladas.

Palavras-chave: Motivação; fundamentação; decisão judicial; Estado de Direito; segurança jurídica; devido processo legal; confiança legítima; precedente; *ratio decidendi*; estabilidade; previsibilidade; controle judicial; racionalidade.

## ABSTRACT

RAMINA DE LUCCA, Rodrigo. *Reasoned Judgments in the Rule of Law: realizing legal certainty*. Master in Law. Law School. Universidade de São Paulo, 2013.

This essay faces the role performed by obligatory reasoned judgments in the Rule of Law and its consequences to legal certainty and due process of law. Accepting a “thin” theory of the Rule of Law, the author intends to show, through the appointment of historical facts, that giving reasons for judgments is essential to control the jurisdictional activity and restrict the arbitrary power. Giving reasons, however, shall only attend its expected role if some exigencies are fulfilled, including: rationality, logical-argumentative structure and declaratory and retrospective nature of the reasons given. The author also explains that judgments may not be precedents if they are not reasoned; and following precedents is essential to assure legal certainty. Besides that, it is sustained that reasoned judgments generate legitimate expectations to the citizens that should be protected.

Keywords: Reasoned judgments; reasons for deciding; Rule of Law; legal certainty; due process of law; justified reliance; precedent; *ratio decidendi*; rationality.

## INTRODUÇÃO

Muito pouco se escreveu e se escreve no Brasil a respeito da motivação das decisões judiciais. Um ano antes da promulgação da Constituição de 1988, em trabalho que propôs, justamente, a previsão constitucional de obrigatoriedade da motivação, José Rogério Cruz e Tucci observou: “Verifica-se, entretanto, que, diversamente da doutrina alienígena, entre nós, pouca atenção tem-se dado a essa relevantíssima temática”.<sup>1</sup> Alçada à categoria de norma constitucional, a motivação das decisões judiciais continuou a ser pouco tratada, o que foi constatado no ano de 1990 por José Augusto Delgado: “A abordagem do tema referente à obrigatoriedade do Juiz motivar os atos decisórios não tem merecido, entre nós, ao contrário do que acontece na doutrina estrangeira, a devida atenção”.<sup>2</sup> Desde então, apesar de publicadas algumas excelentes obras dedicadas ao instituto, o cenário pouco mudou.<sup>3</sup>

Além disso, proliferam-se decisões judiciais imotivadas ou mal motivadas, amparadas sempre no equivocado entendimento jurisprudencial de que o juiz não precisa manifestar-se a respeito de todas as alegações das partes; basta que apresente as razões de sua decisão, independentemente do que foi alegado e provado no processo, ou mesmo do que determina o Direito. A situação é agravada pela ampla utilização de modelos padrões de decisões que nem sempre servem para dar uma resposta adequada às pretensões formuladas pelas partes e, com espantosa frequência, nem mesmo têm pertinência ao caso concreto.

Ambas as situações são graves, pois a omissão doutrinária contribui para o descaso judicial com a garantia; e o descaso judicial implica uma prestação jurisdicional arbitrária e ilegítima. Com efeito, três constatações demonstram a importância do dever de motivação em qualquer sistema jurídico.

---

<sup>1</sup> TUCCI, José Rogério Cruz e. *A Motivação das Decisões Judiciais*. p. 5.

<sup>2</sup> DELGADO, José Augusto. *A sentença judicial e a constituição federal de 1988*. p. 37-40.

<sup>3</sup> Merece destaque a excepcional obra de Antonio Magalhães Gomes Filho, publicada em 2001 sob o título de *A Motivação das Decisões Penais*.

Em primeiro lugar, o dever de motivação é pressuposto do Estado de Direito, constituindo um necessário instrumento de controle da atividade jurisdicional. É pela motivação que o juiz presta contas do exercício do poder jurisdicional, demonstrando às partes, aos tribunais que lhe são hierarquicamente superiores e à sociedade de modo geral que aquela era a decisão correta a ser tomada, pois congruente ao que foi narrado e provado pelas partes, e congruente ao Direito produzido democraticamente pelo povo e para o povo.

Em segundo lugar, o dever de motivação é fundamental para a promoção da segurança jurídica. A jurisdição desempenha relevantíssima função de esclarecimento, integração e homogeneização do Direito, dissolvendo antinomias, buscando soluções sistemáticas para eventuais omissões legislativas e definindo a forma pela qual o Direito deve ser interpretado e compreendido.

Em terceiro lugar, o dever de motivação é, muito possivelmente, a mais importante de todas as garantias do devido processo legal. Não só porque a motivação é indispensável ao controle e à legitimação da atividade jurisdicional – e o devido processo legal é instrumento precípua de controle e legitimação da atividade jurisdicional –, mas também porque a motivação é a última das garantias processuais. Se a inércia jurisdicional é indispensável para conferir imparcialidade ao julgamento, a motivação impede que o pedido seja julgado a partir de uma causa de pedir que não consta da petição inicial (constituindo uma demanda distinta da proposta, portanto); se a coisa julgada é necessária para dar estabilidade a situações jurídicas já consolidadas, promovendo a paz social, a motivação é fundamental para que se saiba quais são os seus limites; e se a observância do contraditório e da ampla defesa são condições essenciais de qualquer processo, transformam-se em garantias vazias se não houver uma resposta judicial racional e expressa a tudo aquilo que as partes alegaram e provaram; e assim por diante.

O dever de motivação adquire ainda mais relevância quando constatados três movimentos relativamente recentes, que se interlaçam com as relações existentes entre motivação, Estado de Direito, segurança jurídica e devido processo legal: (a) crescem os poderes atribuídos ao juiz tanto para a condução do processo como para a interpretação do direito material; (b) o Direito brasileiro vem atribuindo mais valor e eficácia aos precedentes judiciais; e (c) os precedentes judiciais (leia-se, motivações jurídicas de

decisões judiciais pretéritas) ampliam sua influência na tomada de decisões do jurisdicionado.

Em relação ao primeiro movimento, é bastante comum que os defensores do chamado ‘ativismo judicial’ (processual ou material) invoquem o contraditório como garantia fundamental à proteção das partes contra o arbítrio; seria o contraditório, portanto, que legitimaria os crescentes poderes dos juízes, seja para guiar o processo, seja para interpretar cláusulas gerais e conceitos indeterminados ou ponderar princípios. Mas não é bem assim. O instrumento legitimador da atividade jurisdicional não é o contraditório, mas a exposição clara, coerente e racional das razões pelas quais a decisão foi tomada. Independentemente do que foi alegado e provado pelas partes no processo, o juiz deve atuar dentro de limites jurídicos rígidos e muito bem estabelecidos. O simples fato de autor e réu debaterem sobre o significado de uma cláusula geral não autoriza o juiz a interpretá-la de forma contrária ao sistema jurídico, aos precedentes dos tribunais superiores e aos valores da sociedade em que está inserido. A legitimidade da atuação jurisdicional, seja ela ampla ou restrita, vem da demonstração de que os poderes foram exercidos pelo Estado-juiz com racionalidade e de acordo com o Direito. Por isso, quanto maiores os poderes atribuídos ao Estado-juiz, maior têm que ser a profundidade e a completude da motivação das decisões.

Quanto ao segundo movimento, é notório o fato de que o Direito brasileiro vem dando mais valor e eficácia aos precedentes judiciais, seja de maneira formal, com o surgimento das súmulas vinculantes e da cláusula impeditiva de recursos, p.ex., seja de maneira informal, com o crescente respeito dos juízes ao entendimento dominante de um tribunal hierarquicamente superior. Há, ainda, institutos híbridos, voltados para a celeridade processual, mas ligados ao respeito a precedentes, como a resolução liminar do mérito de causas repetitivas – art. 285-A do CPC – e o julgamento de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça. Na medida em que precedentes são *rationes decidendi*, quer dizer, razões jurídicas pelas quais uma decisão pretérita foi tomada, a motivação das decisões judiciais precisa ser valorizada e compreendida para que também a teoria dos precedentes possa ser compreendida e corretamente aplicada.

Por fim, o necessário respeito a precedentes majora a função desempenhada pela jurisdição de definir a interpretação que deve ser dada ao Direito, estabelecendo, como consequência, diretrizes de comportamento aos jurisdicionados. A motivação das

decisões judiciais, portanto, torna-se uma referência de conduta às pessoas, que agirão não de acordo com o que entendem ser juridicamente correto, mas de acordo com o que os tribunais dizem ser juridicamente correto a partir da interpretação que deram ao Direito.

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é reafirmar o papel da motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao Estado de Direito, demonstrando a sua imprescindibilidade tanto para o controle e a legitimação da atividade jurisdicional como para a promoção da segurança jurídica e realização do devido processo legal.

### **§1º Delimitação do tema**

O objetivo desta dissertação é delinear o dever de motivação das decisões judiciais como garantia do Estado de Direito, o que implica reconhecê-lo como instrumento de promoção da segurança jurídica e garantia ínsita ao devido processo legal. Sendo assim, não serão estudados institutos processuais intimamente relacionados com a motivação, mas que com ela não se confundem. É o caso, p.ex., da coisa julgada, da vinculação do assistente à justiça da decisão, do contraditório e da ampla defesa, das provas, dos recursos cíveis, incluindo embargos de declaração, da distinção entre *error in iudicando* e *error in procedendo*, da preclusão para o juiz etc. A menção que será feita a vários deles ao longo do texto terá sempre como objetivo o desenvolvimento do tema proposto.

Também é importante ressaltar que a motivação será tratada neste trabalho sempre do ponto de vista jurídico. Ainda que o instituto comporte análises psicológicas e sociológicas, importa aqui o que a motivação *deve ser* e não o que ela eventualmente *pode ser* ou *é* na prática forense.

### **§2º Desenvolvimento da dissertação**

Esta dissertação é dividida em seis capítulos, cada um subdividido em três tópicos.

O Capítulo Primeiro apresenta a fundação de todo o trabalho, estabelecendo as premissas que nortearão as conclusões apresentadas nos Capítulos subsequentes. É nele que serão definidos os conceitos de Estado de Direito, segurança jurídica e devido



processo legal, expressões largamente utilizadas com os mais diversos significados, e que serão assentadas as concepções do autor a respeito da função do Direito, dos valores que ele busca realizar, das interações entre segurança jurídica e justiça e da função exercida pelo devido processo legal no sistema jurídico brasileiro.

O Capítulo Segundo é voltado especificamente para o posicionamento da motivação como garantia inerente ao Estado de Direito, definindo a sua natureza normativa e o papel por ela desempenhado na legitimação e no controle da atividade jurisdicional. O ponto 5, que trata do desenvolvimento histórico da motivação, é fundamental para que seja compreendida a importância do instituto e a relação que possui com a liberdade do indivíduo, a racionalidade do poder jurisdicional e a segurança jurídica.

O Capítulo Terceiro dá continuidade ao Capítulo Segundo ao defender uma natureza jurídica, uma estrutura e um conceito de motivação que sejam compatíveis com o ideal do Estado de Direito. Também são apresentados os atributos mínimos de racionalidade da motivação.

O Capítulo Quarto foca em aspectos endoprocessuais da motivação, traçando brevemente algumas das interações existentes com outras garantias do devido processo legal, e apresentando os requisitos mínimos de clareza, coerência e completude da prestação de contas judicial, bem como as consequências jurídicas decorrentes de decisões imotivadas ou mal motivadas.

Encerrado o Capítulo Quarto, o objeto de estudo passa a ser a relação existente entre motivação e segurança jurídica. O Capítulo Quinto busca demonstrar que a motivação é fundamental para promover a segurança jurídica objetiva, identifica a motivação com os precedentes judiciais, distinguindo *ratio decidendi* e *obiter dictum*, e aponta sucintamente alguns dos institutos processuais brasileiros voltados à valorização e respeito dos precedentes.

Por fim, o Capítulo Sexto dedica-se a demonstrar que a motivação das decisões judiciais influencia a tomada de decisões do jurisdicionado e, por isso, deve ser encarada como fundamento do exercício de uma confiança legítima que deve ser sempre tutelada.

### §3º Nomenclatura adotada: motivação x fundamentação

Para designar o ato judicial de fornecer razões para justificar a decisão, optou-se neste trabalho pela palavra “motivação”, em detrimento da opção legislativa “fundamentação”. A escolha possui duas razões. A primeira é de ordem prática. A utilização do termo “motivação” coaduna-se com a terminologia empregada nos países de língua italiana (*motivazione*), francesa (*motivation*) e espanhola (*motivación*); nos países de língua inglesa, embora normalmente refiram-se a *reasoned judgments* ou *giving reasons*, também é utilizada, eventualmente, “*motivation*”. A segunda é de ordem teórica. Embora os termos tenham basicamente o mesmo significado, “fundamentação” transmite a ideia de que motivar uma decisão é simplesmente indicar os seus fundamentos, as razões que a suportam. O dever de motivar, porém, exige mais do que isso. Motivar não é só dizer que a decisão é boa, mas que aquela era a única decisão que poderia ser tomada no processo; ou seja, que a decisão é a melhor que poderia ter sido tomada diante de todos os elementos colocados à disposição do juiz. Sendo assim, o instituto será referido neste trabalho como “motivação”.

## CONCLUSÃO

Talvez a mais importante de todas as conclusões deste trabalho seja a de que o Estado brasileiro, ao guiar-se pelo ideal do Estado de Direito, *deve* proteger e realizar a liberdade e a segurança jurídica, estabelecendo mecanismos rígidos de controle do exercício do poder, seja ele qual for, de modo que as pessoas possam desenvolver-se em um ambiente jurídico estável e previsível. Somente assim é que os demais valores e objetivos do Estado e do Direito poderão ser efetivados. Aceita essa premissa, então é possível compreender o que é e para que serve o dever de motivar as decisões judiciais.

A motivação das decisões judiciais, como foi várias vezes repetido, possui relação íntima com o Estado de Direito, com a segurança jurídica e com o devido processo legal. E não poderia ser diferente. O dever de motivar é uma construção histórica que acompanhou as mais diversas formas de Estado e de concepção do poder. Tradicionalmente negligenciada, justamente por impor limites e exigir racionalidade do exercício do poder jurisdicional, apenas no fértil terreno liberal da Revolução Francesa é que a motivação pôde começar a desenvolver-se plenamente. O dever de motivar as decisões judiciais, portanto, é uma garantia liberal: uma garantia de liberdade, de racionalidade e de previsibilidade conferida ao indivíduo contra a atuação potencialmente arbitrária do Estado-juiz. A motivação controla tanto a racionalidade do convencimento fático do magistrado como a aplicação do Direito produzido democraticamente pelo povo e para o povo. Motiviar uma decisão significa demonstrar que a decisão está fundada sobre uma premissa fática devidamente alegada e provada nos autos e sobre uma premissa jurídica *correta*, pois fruto da aplicação de uma norma jurídica previamente estabelecida e conhecida pelas partes, ainda que tenha sido extraída de uma complexa interpretação do sistema jurídico, dos seus princípios estruturantes e dos valores da sociedade.

Sendo assim, a motivação é indissociável do Estado de Direito, pois não há Estado de Direito onde não se controla o exercício do poder; onde não se presta contas do exercício do poder ao seu verdadeiro titular, que é o povo; onde não se aplicam normas jurídicas claras, inteligíveis, acessíveis e predeterminadas; e onde não se realiza o Direito de forma racional e isonômica. Não por acaso, o dever de motivação é reiteradamente afirmado em Constituições promulgadas logo após a queda de regimes ditatoriais.

Para ser compatível com o Estado de Direito, a motivação deve ter natureza declaratória e retrospectiva, pois não compete ao juiz criar o direito incidente ao caso concreto. Como se buscou demonstrar no Capítulo Terceiro, ponto 7, nenhuma das teorias que defendem a natureza criativa da motivação das decisões judiciais se sustenta. Em primeiro lugar, interpretar não é o mesmo que criar; logo, os juízes não criam o Direito ao interpretá-lo. Em segundo lugar, o juiz não possui poderes discricionários para criar o direito aplicável ao caso quando a solução não estiver expressa no sistema; devem, sim, extrair a “única solução correta” a partir de uma interpretação sistemática e valorativa da ordem jurídica. Em terceiro lugar, precedentes obrigatórios não são necessariamente normas jurídicas, podendo constituir meros padrões preestabelecidos de interpretação do Direito. Em qualquer hipótese, a motivação deve reconhecer a incidência de uma norma ao caso concreto para que o dispositivo, se for o caso, efetive as respectivas consequências jurídicas.

Além de declaratória e retrospectiva, a motivação, para ser racional, deve apresentar estrutura lógico-argumentativa, sendo internamente justificada por um silogismo judicial, e externamente justificada de maneira congruente com as alegações e provas produzidas no processo e de maneira congruente com o Direito. As razões apresentadas também devem ser universais, sinceras, claras, coerentes e suficientes para dar uma resposta adequada a todas as alegações feitas por aquele que foi desfavorecido pela decisão. A completude da motivação, aliás, é tema de destacada importância. Motivações completas não são aquelas que escolhem argumentos para exaltar o dispositivo. Motivações completas são aquelas que enfrentam todos os argumentos do sucumbente, de modo a demonstrar não só que uma das partes tinha razão, mas também que a outra não a tinha.

No entanto, a função de controle da atividade jurisdicional desempenhada pela motivação é posta em xeque se os juízes puderem decidir de forma errática e contraditória. A motivação controla a atividade jurisdicional desde que se possa aferir a correção ou, ao menos, a razoabilidade jurídica da decisão. Mas esse controle é gravemente prejudicado se não houver homogeneidade nas decisões; se o mesmo juiz puder decidir hoje de maneira diversa do que decidiu ontem e do que decidirá amanhã.

Logo, a segurança jurídica depende tanto da estabilidade e previsibilidade de normas jurídicas preestabelecidas como da estabilidade e previsibilidade da aplicação

dessas normas ao caso concreto. De nada adiantam leis claras, coerentes, completas e acessíveis se a aplicação dessas leis não for também clara, coerente, completa e acessível. Por isso, se o *civil law* extrai segurança jurídica de textos escritos elaborados pelo legislador, o *common law* extrai segurança jurídica, além das leis, da estabilidade e previsibilidade das decisões judiciais. O sistema de precedentes do *common law* é, portanto, um instrumento de promoção da segurança jurídica de mesma envergadura das normas jurídicas positivadas do *civil law*.

Como foi insistentemente afirmado, precedentes judiciais são razões jurídicas de decisões pretéritas; ou seja, respeitar precedentes significa respeitar a motivação de decisões judiciais proferidas em casos concretos análogos. Só há precedentes se houver decisões motivadas. Mas nem tudo que é colocado na motivação pode servir de precedente, sob risco de abrir espaço para que sejam criados precedentes de forma arbitrária. Apenas *rationes decidendi* são precedentes, pois são elas as efetivas razões pelas quais o caso foi julgado.

O conceito de *ratio decidendi* é extremamente polêmico e debatido entre a doutrina do *common law*. Trata-se de conceito-base de toda a teoria dos precedentes, motivo pelo qual deve receber copiosa atenção também entre nós. Neste trabalho foi adotada a concepção de Pierluigi Chiassoni, no sentido de que são *rationes decidendi* as premissas maiores dos silogismos judiciais contidos na motivação da decisão precedente, desde que voltados ao dispositivo.

Por fim, a motivação também deve ser compreendida sob a ótica da segurança jurídica subjetiva, ou princípio da proteção da confiança legítima. O princípio da confiança legítima impõe ao Estado que aja sempre de forma proba e coerente, vedando-se que o particular venha a sofrer danos por ter se comportado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estado. No caso das decisões judiciais, a motivação traça um parâmetro de conduta ao particular ao afirmar o sentido e a forma de aplicação de determinada norma jurídica. Com efeito, embora as decisões judiciais não sejam uma fonte autêntica do Direito, são fonte interpretativa do Direito. A jurisdição diz ao jurisdicionado como ele deve interpretar a ordem jurídica e, com essa informação, o jurisdicionado pode moldar sua vida de forma ainda mais segura, estável e previsível. Lembre-se que as razões jurídicas de uma decisão devem ser universais ou universalizáveis. Logo, ao motivar uma decisão, o

Estado-juiz está dizendo não só como o Direito regula aquele caso concreto, mas como o Direito regula, de forma universal, todos os casos concretos que lhe são análogos.

Sendo assim, não são condizentes com o Estado de Direito, nem com a estrutura sobre a qual está fundado o *civil law*, mudanças jurisprudenciais abruptas e repentinas que frustrem as expectativas legítimas geradas no jurisdicionado por decisões judiciais precedentes. Desde que respeitadas algumas regras definidas no Capítulo Sexto deste trabalho, as decisões judiciais servem como fundamento de uma confiança legítima do particular na jurisdição. Uma confiança que deve ser sempre tutelada, seja pela vedação de alterações jurisprudenciais injustificadas, seja pela atribuição de efeitos prospectivos à alteração jurisprudencial, seja pela reparação civil do jurisdicionado pelos danos que lhe foram causados pelo Estado-jurisdição.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AARNIO, Aulis. *Le Rationnel Comme Raisonnable: la justification en droit*. Paris: L.G.D.J., 1992.

ABRAMOWICZ, Michael; STEARNS Maxwell. *Defining dicta*. Stanford Law Review, 56, 2005

AKEHURST, Michael. *Statements of reasons for judicial and administrative decisions*. The Modern Law Review, 33, 1970.

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. *Poder Judiciário e Argumentação no Atual Estado Democrático de Direito*. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2012.

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica*. 3. ed. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. Rev. da Trad. Cláudia Toledo. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Livre apreciação da prova: perspectivas atuais*. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos>. Acessado em 15 de abril de 2009.

\_\_\_\_\_. *O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo*, in Leituras Complementares de Processo Civil. Org. Fredie Didier Jr. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

\_\_\_\_\_. *Teoria e Prática da Tutela Jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

AMODIO, Ennio. *L'obbligo costituzionale di motivazione e l'istituto della giuria* (a proposito di un recente contributo dottrinale). Rivista di Diritto Processuale, n. 3. Padova: CEDAM, 1970.

\_\_\_\_\_. *Motivazione della sentenza penale*, in Enciclopedia del Diritto, v. XXVII. Milano: Giuffrè, 1977.

AMRANI MEKKI, Soraya. *Quelques réflexions procedurales (A propos de la rétroactivité de la jurisprudence)*. Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *O Dever da Fundamentação Expressa de Actos Administrativos*. Coimbra: Almedina, 2003.

ANDREWS, Neil. *Decisões judiciais e o dever de fundamentar: a experiência inglesa*. Revista de Processo, n. 192. São Paulo: Revista dos Tribunais, fev./2011.

ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. II. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

ARENHART, Sérgio Cruz. *A verdade e a prova no processo civil*. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/Artigos.asp?ordem1=artigo>. Acessado em 15 de outubro de 2008.

\_\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme. *Processo de Conhecimento*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme. *Prova*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ARISTÓTELES. *Politics*. Trad. Benjamin Jowett. S.l.: Forgotten Books, 2007. Obra completa disponível em Google Books.

ARRUDA ALVIM. *Sentença 'citra petita' – necessidade de ação rescisória*. Revista de Processo, n. 14-15. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

ASCARELLI, Tullio. *Inesistenza e nullità*. Rivista di Diritto Processuale, XI. Padova: Cedam, 1956.

\_\_\_\_\_. *Giurisprudenza costituzionale e teoria dell'interpretazione*. Rivista di Diritto Processuale, XII. Padova: CEDAM, 1957.

ASSIS, Araken de. *Cumulação de Ações*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. *Manual dos Recursos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ATIAS, Christian. *Sur les revirements de jurisprudence*. Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

AUBERT, Jean-Luc. *Faut-il 'moduler' dans le temps les revirements de jurisprudence ?... J'en doute?* Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

ÁVILA, Humberto B. *Segurança Jurídica*. São Paulo: Malheiros, 2011.



\_\_\_\_\_. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

AZEVEDO, Luiz Carlos de; TUCCI, José Rogério Cruz e. *Lições de História do Processo Civil Romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BACHELLIER, Xavier; JOBARD-BACHELLIER, Marie-Noëlle. *Les revirements de jurisprudence*. Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *A Motivação das Decisões Judiciais como Garantia Inerente ao Estado de Direito*. Revista Brasileira de Direito Processual, v. 16. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. V. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

\_\_\_\_\_. *Prueba y la motivación de la sentencia*, in Temas de Direito Processual : oitava série. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. *Reflexões sobre a imparcialidade do juiz*, in Temas de Direito Processual: sétima série. São Paulo: Saraiva, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. *Em algum lugar do passado: segurança jurídica, direito interporal e o novo Código Civil*, in Constituição e Segurança Jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada – estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Coord. Cármen Lúcia Antunes Rocha. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

BAUR, Fritz. *Les garanties fondamentales des parties dans le procès civil en République Fédérale d'Allemagne*, in Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil. Milano: Giuffrè, 1973.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do Processo e Técnica Processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

- BENDITT, Theodore M. *The rule of precedent*, in *Precedent in Law*. Org. Laurence Goldstein. Oxford: Oxford University, 1991.
- BENTHAM, Jeremy. *Rationale of Judicial Evidence*. Londres: Reynell, 1817. Obra completa disponível em *Google Books*.
- BESSO, Chiara. *La Sentenza Civile Inesistente*. Torini: G. Giappichelli, 1996.
- BIN, Roberto. *Lo Stato di Diritto*. Bologna: Il Mulino, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Il Positivismo Giuridico*. Torino: G. Giappichelli, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. 10. ed. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.
- BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. *Origen y cambio del concepto de Estado de Derecho*, in *Estudios sobre el Estado de Derecho y la Democracia*. Madrid: Trotta, 2000. p. 18-19.
- BODIN, Jean. *De la Republique ou Traité Du Gouvernement*. Paris: Veuve Quillau, 1756. p. 108-109. Edição revista da publicada em 1591. Obra completa disponível em *Google Books*.
- BOVE, Mauro. *Art. 111 cost. e 'giusto processo civile'*. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: Cedam, 2002.
- BRACTON, Henrici de. *De legibus et consuetudinibus Angliae*, v. V. Clark: Lawbook Exchange, 2009. p. 6. Obra completa disponível em *Google Books*.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRIGUGLIO, Antonio Renato. *'Creatività' della giurisprudenza, mutamento giurisprudenziale e giudizio di rinvio*. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, 38, 4. Milano: Giuffrè, 1984.
- BULYGIN, Eugenio. *Il Positivismo Giuridico*. Milano: Giuffrè, 2007
- \_\_\_\_\_. *Los jueces ¿crean derecho?* *Isonomía*, n. 18. México D.F.: ITAM, 2003.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Nulidades no Processo Moderno*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CALAMANDREI, Piero. *Il nuovo processo civile e la scienza giuridica*, in *Opere Giuridiche*, v. I. Org. Mauro Cappelletti. Napoli: Morano, 1965.

\_\_\_\_\_. *Istituzioni di diritto processuale civile secondo il nuovo Codice*, in *Opere Giuridiche*, v. IV. Org. Mauro Cappelletti. Napoli: Morano, 1970.

\_\_\_\_\_. *La Cassazione Civile*, v. I, in *Opere Giuridiche*, v. VI. Org. Mauro Cappelletti. Napoli: Morano, 1976.

\_\_\_\_\_. *La crisi della motivazione*, in *Processo e democrazia*, in *Opere Giuridiche*, v. I. Org. Mauro Cappelletti. Napoli: Morano, 1965.

\_\_\_\_\_. *La genesi logica della sentenza civile*, in *Opere Giuridiche*, v. I. Org. Mauro Cappelletti. Napoli: Morano, 1965.

\_\_\_\_\_. *La teoria dell'error in iudicando nel Diritto italiano intermedio*, in *Opere Giuridiche*, v. VIII. Org. Mauro Cappelletti. Napoli: Morano, 1979.

CALMES, Sylvia. *Du Principe de Protection de la Confiance Legitime en Droits Allemand, Communautaire et Français*. Paris: Dalloz, 2001.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Democracia, participação e processo*, in *Participação e Processo*. Coord. Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, Kazuo Watanabe. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

\_\_\_\_\_. *O Magistrado, protagonista do Processo Jurisdicional?* In: *Os Poderes do Juiz e o Controle das Decisões Judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. *A força dos precedentes no moderno Processo Civil brasileiro*, in *Direito Jurisprudencial*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *A motivação dos julgamentos dos Tribunais de 2º grau na visão do Superior Tribunal de Justiça: acórdão completo ou fundamentado?* *Revista de Processo*, n. 162. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CAMBI, Eduardo. *A Prova Civil: admissibilidade e relevância*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_. *Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo*, in Leituras Complementares de Processo Civil. Org. Fredie Didier Jr. Salvador: JusPodivm, 2008.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5. ed. Coimbra, Almedina, 2000.

CAPOGRASSI, Giuseppe. *Giudizio processo scienza verità*. Rivista di Diritto Processuale, n. V. Padova: CEDAM, 1950.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

\_\_\_\_\_. *Fundamental guarantees of the parties in civil proceedings*, in Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil. Milano: Giuffrè, 1973.

\_\_\_\_\_. *Repudiating Montesquieu? The expansion and legitimacy of constitutional justice*. Catholic University Law Review, 35. Washington: s.e., 1985-1986.

\_\_\_\_\_; VIGORITI, Vincenzo. *Fundamental guarantees of the litigants in civil proceedings: Italy*, in Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil. Milano: Giuffrè, 1973.

CARNELUTTI, Francesco. *Inesistenza dell'atto giuridico?* Rivista di Diritto Processuale, X. Padova: Cedam, 1955.

\_\_\_\_\_. *Instituciones del Proceso Civil*, v. I. Trad. Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: E.J.E.A., s.d.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Sentença mal fundamentada e sentença não fundamentada*. Revista de Processo, n. 81. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

CARNEVALE, Valentina; COMOGLIO, Luigi Paolo. *Il ruolo della giurisprudenza e i metodi di uniformazione del diritto in Italia*. Rivista di Diritto Processuale, LIX, 4. Padova: CEDAM, 2004.

CARRATTA, Antonio. *Prova e Convincimento del Giudice nel Processo Civile*. Rivista di Diritto Processuale Civile. Padova: CEDAM, jan./mar. 2003.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Segurança jurídica e eficácia temporal das alterações jurisprudenciais*, in Efeitos Ex Nunc e as Decisões do STJ. Org. Roque Antonio Carazza, Tércio Sampaio Ferraz Jr. e Nelson Nery Junior. 2. ed. Barueri: Manole, 2009.

CARVALHO, Milton Paulo de. *Os Princípios e um Novo Código de Processo Civil*, in Bases Científicas para um Renovado Direito Processual. Org. Athos Gusmão Carneiro e Petrônio Calmon. 2.ed. Salvador: JusPodivm, 2009.

CAVALLONE, Bruno. *In difesa della veriphobia (considerazioni amichevolmente polemiche su un libro recente di Michele Taruffo)*. Rivista di Diritto Processuale, n. LXV, 1. Milano: CEDAM, 2010.

CHEVALLIER, Jacques. *L'Etat de Droit*. 5. ed. Paris: Montchestien, 2010.

\_\_\_\_\_. *L'État Post-Moderne*. 3. ed. Paris: L.G.D.J, 2008.

CHIARLONI, Sérgio. Sergio. *Funzione nomofilattica e valore del precedente*, in Direito Jurisprudencial. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Il nuovo art. 111 cost. e il processo civile*. Rivista di Diritto Processuale. Padova: CEDAM, 2000.

CHIASSONI, Pierluigi. *La Giurisprudenza Civile: metodi d'interpretazione e tecniche argomentative*. Milano: Giuffrè, 1999.

\_\_\_\_\_. *Tecnica dell'Interpretazione Giuridica*. Bologna: Il Mulino, 2007.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Del sistema negli studi del processo civile*, in Saggi di Diritto Processuale Civile, v. I. Milano: Giuffrè, 1993.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Direzione del processo e responsabilità del giudice*, in Studi in Onore di Enrico Tullio Liebman, v.1. Milano: Giuffrè, 1979.

\_\_\_\_\_. *I modelli di garanzia costituzionale del processo*, in Studi in Onore di Vittorio Denti, v.I. Padova: Cedam, 1994.

COMOGLIO, Luigi Paolo; CARNEVALE, Valentina. *Il ruolo della giurisprudenza e i metodi di uniformazione del diritto in Italia*. Rivista di Diritto Processuale, LIX. Milano: CEDAM, 2004.

CONSO, Giovanni. *La certezza del diritto: ieri, oggi, domani*. Rivista di Diritto Processuale, n. 4. Padova: CEDAM, 1970.

COSTA, Guilherme Recena. *Superior Tribunal de Justiça e recurso especial: análise da função e reconstrução dogmática*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2011.

COSTA, Pietro. *O Estado de Direito: uma introdução histórica*, in *O Estado de Direito: história, teoria, crítica*. Org. Pietro Costa e Danilo Zolo. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COUDERT, Frederic René. *Certainty and Justice: studies of the conflict between precedent and progress in the development of the law*. New York: D. Appleton and Company, 1913 (reimp. Lexington: Bibliolife, 2011).

COUTO E SILVA, Almiro do. *O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no Direito Público brasileiro e o direito da Administração Pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da União (Lei nº. 9.784/99)*. Revista Eletrônica de Direito do Estado, 2. Salvador, 2005.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del Derecho Procesal Civil*. 4. ed. Montevideo: BdeF, 2010.

\_\_\_\_\_. *Inconstitucionalidad por privación de la garantía del debido proceso*, in *Estudios de Derecho Procesal Civil*, t. I. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 2003.

\_\_\_\_\_. *Interpretación e integración de las leyes procesales*, in *Conferências y Mesa Redonda acerca del Tema Interpretación e Integración de las Leyes Procesales*. Mexico: Imprenta Universitaria, 1950.

\_\_\_\_\_. *Las garantías constitucionales del proceso civil*, in *Estudios de Derecho Procesal Civil*, t. I. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 2003

CROCETTI, Priscila Soares; DRUMMOND, Paulo Henrique Dias. *Formação histórica, aspectos do desenvolvimento e perspectivas de convergências das tradições de Common*

*Law e de Civil Law*, in *A Força dos Precedentes*. Coord. Luiz Guilherme Marinoni. Salvador: JusPodivm, 2010.

CROSS, Rupert; HARRIS, J. W. *Precedent in English Law*. Oxford: Clarendon, 2004.

DAVID, René; JAUFFRET- SPINOSI, Camille. *Les Grands Systèmes de Droit Contemporains*. 11. ed. Paris: Dalloz, 2002.

DAWSON, John P. *The Oracles of the Law*. New York: William S. Hein, 1986.

DELGADO, José Augusto. *A sentença judicial e a constituição federal de 1998*. Revista Forense, v. 86, n. 310, p. 37-40, abr./jun. 1990.

DERZI, Misabel Abreu Machado. *A imprevisibilidade da jurisprudência e os efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal no Direito Tributário*, in *O Processo na Constituição*. Coord. Ives Gandra da Silva Martins e Eduardo Jobim. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

DICEY, Albert Venn. *An Introduction to the Study of the Law of the Constitution*. 10. ed. [1959]. Reimp. Hong Kong: Macmillan Education, 1987.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*, v.1. Salvador: JusPodivm, 2007.

\_\_\_\_\_. CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil*, v.3. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2007.

\_\_\_\_\_; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de Direito Processual Civil*, v.2. Salvador: JusPodivm, 2007.

DIENES, Z.; PERNER, J. *When knowledge is unconscious because of conscious knowledge and vice versa. Proceedings of the Twenty-third Annual Conference of the Cognitive Science Society*, 1. Edinburgh: Lawrence Erlbaum Associates: Mahwah, 2001.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Capítulos de Sentença*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_. *Direito e processo*, in *Fundamentos do Processo Civil Moderno*, v. I. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. I. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, vv. II e III. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

- \_\_\_\_\_. *Instrumentalidade do Processo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Nova Era do Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- \_\_\_\_\_. *O conceito de mérito em Processo Civil*. Revista de Processo, n. 34. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.
- \_\_\_\_\_. *O dever de motivar e a inteireza da motivação*, in Fundamentos do Processo Civil Moderno, v. I. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- \_\_\_\_\_. *O princípio do contraditório e sua dupla destinação*, in Fundamentos do Processo Civil Moderno, v. I. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- \_\_\_\_\_; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- DRUMMOND, Paulo Henrique Dias; CROCETTI, Priscila Soares. *Formação histórica, aspectos do desenvolvimento e perspectivas de convergências das tradições de Common Law e de Civil Law*, in A Força dos Precedentes. Coord. Luiz Guilherme Marinoni. Salvador: JusPodivm, 2010.
- DUXBURY, Neil. *The Nature and Authority of Precedent*. Cambridge: Cambridge University, 2008.
- DWORKIN, Ronald. *A Justiça de Toga*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2010
- \_\_\_\_\_. *A Matter of Principle*. Cambridge: Harvard University, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Law's Empire*. Cambridge: Harvard University, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Taking Rights Seriously*. Cambridge: Harvard University, 1978.
- EISENBERG, Melvin Aron. *The Nature of the Common Law*. Cambridge: Harvard University, 1991.
- ELY, John Hart. *Democracy and Distrust: a theory of judicial review*. Cambridge: Harvard University, s.d.
- EVANGELISTA, Stefano. *Motivazione della sentenza civile*, in Enciclopedia del Diritto, v. XXVII. Milano: Giuffrè, 1977.



EVANS, Jim. *Change in the doctrine of precedent during the nineteenth century*, in Precedent in Law. Org. Laurence Goldstein. Oxford: Oxford University, 1991.

FALCÓN Y TELLA, María José. *Lições de Teoria Geral do Direito*. Trad. Claudia de Miranda Avena e Ernani de Paula Contipelli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di Diritto Processuale*. 7. ed. Padova: Cedam, 1994.

\_\_\_\_\_. *Note in Tema di Diritto e Processo*. Milano: Giuffrè, 1957.

\_\_\_\_\_. *“Processo” e giurisdizione*. Rivista di Diritto Processuale Civile. Padova: CEDAM, jan./mar. 1993.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *As origens do Estado contemporâneo ou o Leviathan gestor da economia*, in Direito Constitucional. Barueri: Manole, 2007.

\_\_\_\_\_. *Irretroatividade e jurisprudência judicial*, in *Efeitos Ex Nunc e as Decisões do STJ*. Coord. Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Roque Antonio Carrazza e Nelson Nery Júnior. 2. ed. Barueri: Manole, 2009.

FERREIRA, Eduardo Vaz; VESCOVI, Enrique. *Les garanties constitutionnelles des parties dans le procès civil en Amérique Latine*, in Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil. Milano: Giuffrè, 1973.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *As origens do Estado de Direito*. Revista de Direito Administrativo, n. 168. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

FIX-ZAMUDIO, Héctor. *Les garanties constitutionnelles des parties dans le Procès Civil en Amérique Latine*, in Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil. Milano: Giuffrè, 1973.

FRANCIS, Joseph. *Three cases on possession – some further observations*. St. Louis Law Review, 14, 1928-1929.

FRISON-ROCHE, Marie-Anne *La théorie de l'action comme principe de l'application dans le temps des jurisprudences*. Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

GÉNY, François. *Méthode d'Interpretation et Sources en Droit Privé Positif: essay critique*, t. I e II. Paris : L.J.D.J., 1954.

GERHARDT, Michael J. *The Power of Precedent*. New York: Oxford University, 2008.

GIANFORMAGGIO, Letizia. *L'interpretazione della costituzione*, in Filosofia del Diritto e Ragionamento Giuridico. Torino: G. Giappichelli, 2008.

\_\_\_\_\_. *Modelli di ragionamento giuridico*, in Filosofia del Diritto e Ragionamento Giuridico. Torino: G. Giappichelli, 2008.

GODDING, Philippe. *Jurisprudence et motivation des sentences, du moyen âge à la fin du 18<sup>e</sup> siècle*, in La Motivation des Decisions de Justice. Org. Chaim Perelman e P. Foiriers. Bruxelles : Établissements Émile Bruylant, 1978.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. *Existe Discricionariiedade Judicial? Discricionariiedade X Termos Jurídicos Indeterminados e Cláusulas Gerais*, in Os Poderes do Juiz e o Controle das Decisões Judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GOLDSTEIN, Laurence. *Introduction*, in Precedent in Law. Oxford: Oxford University, 1991.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *A Motivação das Decisões Penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GONÇALVES, Helena de Toledo Coelho. *Contraditório e Ampla Defesa*. Curitiba: Juruá, 2010.

GOODHART, Arthur. *Determining the ratio decidendi of a case*. Yale Law Journal, XL, 2, 1930.

\_\_\_\_\_. *The ratio decidendi of a case*. Modern Law Review, 22, 2, 1959.

GORLA, Gino. *Sulla via dei 'motivi' delle 'sentenze': lacune e trappole*, in Studi in Memoria di Salvatore Satta, v. 1. Padova: CEDAM, 1982.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GUIMARÃES, Mário. *O Juiz e a Função Jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

HACHEM, Daniel Wunder. *Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

- HAGER, Barry. *The Rule of Law: a lexicon for policy makers*. S.I.: Mansfield Center for Pacific Affairs, 2000.
- HARDING, Matthew; MALKIN, Ian. *Overruling in the High Court of Australia in common law cases*. Melbourne University Law Review, 34, 2010.
- HARRIS, J. W.; CROSS, Rupert. *Precedent in English Law*. Oxford: Clarendon, 2004.
- HART, H. L. A. *O Conceito de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009
- HAYEK, Friedrich. A. von. *The Constitution of Liberty: the definitive edition*. Ed. Ronald Hamowy. Chicago: The University of Chicago, 2011.
- \_\_\_\_\_. *The Road of Serfdom: text and documents – the definitive edition*. Ed. Bruce Caldwell. Chicago: The University of Chicago, 2007.
- HENRY, Jean-Pierre. *Vers la fin de l'État de Droit?* Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et à l'Étranger. Paris: L.G.D.J, 1977.
- HEUCHSLING, Luc. *Etat de Droit, Rechtsstaat, Rule of Law*. Paris: Dalloz, 2002.
- HITTERS, Juan Carlos. *Legitimación democrática del poder judicial y control de constitucionalidad*, in Participação e Processo. Coord. Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, Kazuo Watanabe. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- HO, H. L. *The judicial duty to give reasons*. Legal Studies, 20, 2000.
- HODDER, Jack. *Departure from 'wrong' precedents by final appellate courts: disagreeing with Professor Harris*. New Zealand Law Review, 2003.
- HUSSON, Léon. *Les trois dimensions de la motivation judiciaire*, in La Motivation des Decisions de Justice. Org. Chaim Perelman e P. Foriers. Bruxelles : Établissements Émile Bruylant, 1978.
- IACOVIELLO, Francesco M. *La Motivazione della Sentenza Penale e il suo Controllo in Cassazione*. Milano: Giuffrè, 1997.
- IRTI, Natalino. *Dubbio e decisione*. Rivista di Diritto Processuale Civile. Padova: CEDAM, jan./mar. 2001.
- JAUFFRET- SPINOSI, Camille ; DAVID, René. *Les Grands Systèmes de Droit Contemporains*. 11. ed. Paris: Dalloz, 2002.

JOBARD-BACHELLIER, Marie-Noëlle ; BACHELLIER, Xavier. *Les revirements de jurisprudence*. Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

JOLOWICZ, J. A. *Fundamental guarantees in civil litigation: England*, in Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil. Milano: Giuffrè, 1973.

JORGE, Mário Helton. *Manual Teórico e Prático da Sentença Cível*. 2. ed. Curitiba: J.M., 2012.

JURATOWITCH, Ben. *Retroactivity and the Common Law*. Portland: Hart, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

KARAM, Munir. *A sentença como fato criador de normas*. Revista de Processo, n. 29. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KNIJNIK, Danilo. *Os “standards” do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle*. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos>. Acessado em 22 de outubro de 2009.

KOMATSU, Roque. *Da Invalidade no Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

LEAL, Victor Nunes. *Passado e futuro da Súmula do STF*, in Problemas de Direito Público e Outros Problemas, v. 2. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

\_\_\_\_\_. *A renovação de métodos no Supremo Tribunal e a Súmula de sua jurisprudência predominante*, in Problemas de Direito Público e Outros Problemas, v. 2. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

\_\_\_\_\_. *A Súmula do Supremo Tribunal e o Restatement of the law dos norte-americanos*, in Problemas de Direito Público e Outros Problemas, v. 2. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

LEGROS, Robert. *Considerations sur les motifs*, in La Motivation des Decisions de Justice. Org. Chaim Perelman e P. Foriers. Bruxelas : Établissements Émile Bruylant, 1978.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Do arbítrio à razão: reflexões sobre a motivação da sentença*. Trad. Tereza Celina de Arruda Alvim. Revista de Processo, n. 29. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan./mar. 1983.

\_\_\_\_\_. *Istituti del diritto comune nel processo civile brasiliano*, in Problemi del Processo Civil. Milano: Morano, 1962.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito Processual Civil*, v. 1. 3. ed. Trad. Cândido Rangel Dinamarco. São Paulo: Malheiros, 2005.

LOBO DA COSTA, Moacyr. *A Revogação da Sentença: gênese e genealogia*. São Paulo: Ícone, 1995.

LOCKE, John. *Two Treatises on Government*. Londres: s.e., 1821. p. 354. Obra completa disponível em Google Books.

LORENZETTI, Ricardo Luiz. *Teoria da Decisão Judicial: fundamentos de Direito*. Trad. Bruno Miragem e Cláudia Lima Marques (rev.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MACCORMICK, Neil. *Can stare decisis be abolished?* Juridical Review. S.l.: s.e., 1966.

\_\_\_\_\_. *Rhetoric and the Rule of Law: a theory of legal reasoning*. Oxford: Oxford University, 2005.

\_\_\_\_\_. *The motivation of judgements in the common law*, in La Motivation des Decisions de Justice. Org. Chaim Perelman e P. Foiriers. Bruxelas : Établissements Émile Bruylant, 1978.

\_\_\_\_\_. *Why cases have rationes and what these are*, in Precedent in Law. Org. Laurence Goldstein. Oxford: Oxford University, 1991.

MALBERG, Raymond Carré de. *Contribution à la Théorie Générale de l'État*. t. I. Paris : Recueil Sirey, 1920.

\_\_\_\_\_. *Contribution à la Théorie Générale de l'État*. t. II. Paris : Recueil Sirey, 1922.

MALINVAUD, Philippe. *A propos de la rétroactivité des revirements de jurisprudence*. Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

MALKIN, Ian; HARDING, Matthew. *Overruling in the High Court of Australia in common law cases*. Melbourne University Law Review, 34, 2010.

MANCUSO, Fulvio. *Exprimere Causam in Sententia*: ricerche sul principio di motivazione della sentenza nell'età del diritto comune classico. Milano: Giuffrè, 1999.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Divergência Jurisprudencial e Súmula Vinculante*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARCATO, Antonio Carlos. *Crise da Justiça e Influência dos Precedentes Judiciais no Direito Processual Civil Brasileiro*, 2008. 265f. Tese (Concurso ao Cargo de Professor Titular). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo

MARINONI, Luiz Guilherme. *A legitimidade da atuação do juiz a partir do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva*, in Terceira Etapa da Reforma do Código de Processo Civil. Org. Adriano Caldeira e Rodrigo da Cunha Lima Freire. Salvador: JusPodivm, 2007.

\_\_\_\_\_. *Precedentes Obrigatórios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_; ARENHART, Sérgio Cruz. *Processo de Conhecimento*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. *A proteção da legítima confiança nas relações obrigacionais entre a Administração e os particulares*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 22, 2002.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Segurança jurídica e irretroatividade da norma processual*, in O Processo na Constituição. Coord. Ives Gandra da Silva Martins e Eduardo Jobim. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MELLERAY, Fabrice. *Réjouissant mais déroutant*. Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico: plano da existência*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MELO, Luiz Pereira de. *Requisitos essenciais da sentença*. Revista de Processo, n. 11-12. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MESQUITA, José Ignacio Botelho de. *A autoridade da coisa julgada e a imutabilidade da motivação da sentença*, in Teses, Estudos e Pareceres de Processo Civil, v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MOLFESSIS, Nicolas (pres.). *Rapport sur les revirements de jurisprudence : remis à Monsieur le Premier Président Guy Canivet*, 2004.

MONÉGER, Joël. *La maîtrise de l'inévitable revirement de jurisprudence : libres propos et images marines*. Revue Trimestrielle de Droit Civil, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

MONICA, Giuseppe della. *Contibuto allo Studio della Motivazione*. Padova: CEDAM, 2002.

MONTESQUIEU. *De l'Esprit des Lois*, t. I. Saint-Amand: Gallimard, 2010.

MONTROSE, J. L. *Ratio decidendi and the house of lords*. The Modern Law Review, 20, mar/1957.

\_\_\_\_\_. *The ratio decidendi of a case*. The Modern Law Review, 20, mar/1957.

NADEAU, Martin. *Perspectives pour un principe de sécurité juridique en droit canadien: les pistes du droit européen*. Revue de Droit de l'Université de Sherbrooke, n. 40. Québec: Sherbrooke, 2009/2010.

NERY JR., NELSON. Boa-fé objetiva e segurança jurídica – eficácia da decisão judicial que altera jurisprudência anterior do mesmo tribunal superior, in *Efeitos Ex Nunc e as Decisões do STJ* (Coord. Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Roque Antonio Carrazza e Nelson Nery Júnior). 2. ed. Barueri: Manole, 2009.

\_\_\_\_\_. *Princípios do Processo na Constituição Federal*. 10. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2010.

NOJIRI, Sérgio. *O Dever de Fundamentar as Decisões Judiciais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

NUVOLONE, Pietro. *Discrezionalità del giudice e certezza del diritto*, in Studi in Onore di Enrico Tullio Liebman, v.1. Milano: Giuffrè, 1979.

OLBRECHTS-TYTECA, Lucie; PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OPPETIT, Bruno. *Les garanties fondamentales des parties dans le Procès Civil en Droit français*, in Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil. Milano: Giuffrè, 1973.

ORESTANO, Riccardo. *L'Appello Civile in Diritto Romano*. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 1966.

PALOMBELLA, Gianluigi. *Il Rule of Law: argomenti di una teoria (giuridica) istituzionale*. Sociologia del Diritto, n. 1. Milano: Franco Angeli, 2009.

\_\_\_\_\_. *The Rule of Law as institutional ideal*. Comparative Sociology, n. 9. Amsterdam: Brill, 2010.

\_\_\_\_\_. *The Rule of Law, democracy, and international law: learning from the US Experience*. Ratio Juris, v. 20, n. 4. Oxford: Blackwell, dez. 2007.

PERELMAN, Chaïm. *La motivation des décisions de justice, essai de synthèse*, in La Motivation des Decisions de Justice. Org. Chaim Perelman e P. Foriers. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant, 1978.

\_\_\_\_\_; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PEREZ, Jesus Gonzalez. *El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo*. 2. Ed. Madrid: Civitas, 1983.

PIAZZON, Thomas. *La Sécurité Juridique*. Paris: Defrénois, 2009.

POLI, Roberto. *Giusto processo e oggetto del giudizio di appello*. Rivista di Diritto Processuale, n. LXV, 1. Milano: CEDAM, 2010.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*, tt. I e II. Rio de Janeiro: Forense, 1973.



PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. VI. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*, tt. I, IV e V. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PORTANOVA, Rui. *Motivações Ideológicas da Sentença*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

POSNER, Richard A. *How Judges Think*. Cambridge: Harvard University, 2008.

\_\_\_\_\_. *Law, Pragmatism and Democracy*. Cambridge: Harvard University, 2003.

\_\_\_\_\_. *The Problems of Jurisprudence*. Cambridge: Harvard University, 1993.

POSTEMA, Gerald J. *Some roots of our notion of precedent*, in *Precedent in Law*. Org. Laurence Goldstein. Oxford: Oxford University, 1991.

PUNZI, Carmine. *Il ruolo della giurisprudenza e i mutamenti d'interpretazione di norme processuali*. *Rivista di Diritto Processual*, LXVI, 6. Milano: CEDAM, 2011.

RADBRUCH, Gustav. *La sécurité en droit d'après la théorie anglaise*. *Archives de Philosophie du Droit e de Sociologie Juridique*, n. 3-4. Paris: Sirey, 1936.

RAGGI, Luigi. *Studi sulle Impugnazioni Civili nel Processo Romano*, v. I. Milano: Giuffrè, 1961.

RAIMBAULT, Philippe. *Recherche sur la Sécurité Juridique en Droit Administratif Français*. Paris : L.G.D.J, 2009.

RAMINA DE LUCCA, Rodrigo. *Inexequibilidade das sentenças declaratórias*. *Revista Dialética de Direito Processual*, 92. São Paulo: Dialética, 2010.

\_\_\_\_\_. *O mérito do processo e as condições da ação*. *Revista de Processo*, 188. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. *Resolução liminar do mérito*. *Revista Dialética de Direito Processual*, 78. São Paulo: Dialética, 2009.

\_\_\_\_\_. *Querela nullitatis e réu revel não citado no processo civil brasileiro*. *Revista de Processo*, 202. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. New Delhi: Universal, 2011.

RAZ, Joseph. *Between Authority and Interpretation: on the theory of law and practical reason*. New York: Oxford, 2009.

\_\_\_\_\_. *The Rule of Law and its virtue*, in *The Authority of Law: essays on law and morality*. New York: Oxford University, 2002.

REGO, Hermenegildo de Souza. *Os motivos da sentença e a coisa julgada (em especial, os arts. 810 e 817 do CPC)*. Revista de Processo, n. 35. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

RIPERT, Georges. *Les Forces Créatrices du Droit*. Paris: L.G.D.J., 1955.

ROCCO, Alfredo. *La sentencia civil*. México – Distrito Federal: Tribunal Superior de Justicia del Distrito Federal - MEX, 2003.

ROCHE-FLAVIN, Bernard de la. *Treize Liures des Parlements de Frances*. Genève: s.e., 1621. Obra completa disponível em Google Books.

ROUBIER, Paul. *Théorie Générale du Droit*. 2. ed. Paris: Sirey, 1951.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

RUFFINI, Giuseppe. *Mutamenti di giurisprudenza nell'interpretazione delle norme processuali e 'giusto processo'*. Rivista di Diritto Processual, LXVI, 6. Milano: CEDAM, 2011.

SAMPFORD, Charles. *Retrospectivity and the Rule of Law*. Oxford: Oxford University, 2006.

SANTORO, Emilio. *Rule of Law e 'liberdade dos ingleses': a interpretação de Albert Venn Dicey*, in *O Estado de Direito: história, teoria, crítica*. Org. Pietro Costa e Danilo Zolo. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SANTOS, Evaristo Aragão. *Em torno do conceito e da formação do precedente judicial*, in *Direito Jurisprudencial*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, v. 2. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

SANTOS, Tomás-Javier Aliste. *La Motivación de las Resoluciones Judiciales*. Madrid: Marcial Pons, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição do retrocesso social no Direito Constitucional brasileiro*, in *Constituição e Segurança Jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada – estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence*. Coord. Cármen Lúcia Antunes Rocha. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

SARTORIUS, Rolf. *The justification of the judicial decision*. *Ethics*, 78, 3, 1968.

SAUVEL, Tony. *Histoire du jugement motive*. *Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et à l'Étranger*, 61. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1955.

SATTA, Salvatore. *Sull'inesistenza degli atti processuali*. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, 1956.

SCHAUER, Frederick. *Thinking Like a Lawyer: a new introduction to legal reasoning*. Cambridge: Harvard University, 2009.

SCHWAB, Karl Heinz. *El Objeto Litigioso en el Proceso Civil*. Trad. Tomas A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1968.

SERINET, Yves-Marie. *Par elle, avec elle et en elle ? La Cour de cassation et l'avenir des revirements de jurisprudence*. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, v. 2. Paris: Dalloz, 2005.

SCHNEIDER, Jens-Peter. *Seguridad jurídica y protección de la confianza en el Derecho constitucional y administrativo alemán*. *Documentación Administrativa (DA)*, 263-264, 2002

SHAPIRO, David L. *In defense of judicial candor*. *Harvard Law Review*, 100, 1986-1987.

SHAPIRO, Scott J. *Legality*. Cambridge: Harvard University, 2011.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *O Direito de Defesa no Processo Civil Brasileiro: um estudo sobre a posição do réu*. São Paulo: Atlas, 2011.

SILANCE, L. *La motivation des jugements et la cohérence du droit*, in *La Motivation des Decisions de Justice*. Org. Chaim Perelman e P. Foriers. Bruxelas : Établissements Émile Bruylant, 1978.

SILVA, Ana de Lourdes Coutinha. *Motivação das Decisões Judiciais*. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Blecaute Oliveira. *A Garantia Fundamental à Motivação da Decisão Judicial*. Salvador: JusPodivm, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, Ovídio Baptista da. *Constituição e segurança jurídica*, in *Constituição e Segurança Jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada – estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence*. Coord. Cármen Lúcia Antunes Rocha. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

\_\_\_\_\_. *Democracia moderna e processo civil*, in *Participação e Processo*. Coord. Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, Kazuo Watanabe. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação das sentenças como garantia constitucional*, in *O Processo na Constituição*. Coord. Ives Gandra da Silva Martins e Eduardo Jobim. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

\_\_\_\_\_. *Limites objetivos da coisa julgada no direito brasileiro atual*. *Revista de Processo*, n. 14-15. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Princípios e regras – mitos e equívocos acerca de uma distinção*. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, 1, 2003.

SIMPSON, A. W. B. *The ratio decidendi of a case*. *The Modern Law Review*, 20, jul/1957.

\_\_\_\_\_. *The ratio decidendi of a case*. *The Modern Law Review*, 21, mar/1958.

\_\_\_\_\_. *The ratio decidendi of a case*. *The Modern Law Review*, 22, set/1959.

SLAIB FILHO, Nagib. *Sentença Cível (fundamentos e técnica)*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SOMERHAUSEN, Marc. *La motivation et la mission normative du juge*, in *La Motivation des Decisions de Justice*. Org. Chaim Perelman e P. Foriers. Bruxelles : Établissements Émile Bruylant, 1978.

SUMMERS, Robert. S. *A formal theory of the Rule of Law*. *Ratio Juris*, n. 6. Oxford: Blackwell, 1993.

STAHL, Friedrich Julius. *Storia della Filosofia del Diritto*. Trad. Pietro Torre. Torino: Tip. G. Favale e Compagnia, 1853.

STEARNS Maxwell; ABRAMOWICZ, Michael. *Defining dicta*. *Stanford Law Review*, 56, 2005

STONE, Julius. *The ratio of the ratio decidendi*.

STALEV, Zhivko. *Fundamental guarantees of litigants in civil proceedings: a survey of the laws of the European people's democracies*, in *Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil*. Milano: Giuffrè, 1973.

TAGGART, Michael. *Should Canadian judges be legally required to give reasoned decisions in civil cases?* *University of Toronto Law Journal*, 33. Toronto: University of Toronto, 1983.

TALAMINI, Eduardo. *Coisa Julgada e sua Revisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. *Novos Aspectos da Jurisdição Constitucional Brasileira: repercussão geral, força vinculante, modulação dos efeitos do controle de constitucionalidade e alargamento do objeto do controle direto*. Tese de Livre-Docência. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2008.

TAMANAHHA, Brian Z. *A concise guide to the Rule of Law*. St. John's University School of Law: Legal Studies Research Paper Series, 07-0082. New York, 2007. Versão eletrônica disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1012051>, acessada em 28 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. *On the Rule of Law: history, politics, theory*. New York: Cambridge University, 2010.

\_\_\_\_\_. *The dark side of the relationship between the Rule of Law and liberalism*. St. John's University School of Law: Legal Studies Research Paper Series, 08-0096. New

York, jan./2007. Versão eletrônica disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1087023>, acessada em 28 de maio de 2011.

TARUFFO, Michele. *Considerazioni su prova e motivazione*, in Os Poderes do Juiz e o Controle das Decisões Judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. *Il significato costituzionale dell'obbligo di motivazione*, in Participação e Processo. Coord. Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, Kazuo Watanabe. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

\_\_\_\_\_. *La Motivazione della Sentenza Civile*. Padova: Cedam, 1975.

\_\_\_\_\_. *Legalità e giustificazione della creazione giudiziaria del diritto*. Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile. Milano: Giuffrè, mar. 2001.

\_\_\_\_\_. *L'obbligo di motivazione della sentenza civile tra diritto comune e illuminismo*. Rivista di Diritto Processuale, 29. Padova: CEDAM, 1974.

\_\_\_\_\_. *Precedente e Giurisprudenza*. S.l.: Editoriale Scientifica, 2007.

\_\_\_\_\_. *Senso Comum, Experiência e Ciência no Raciocínio do Juiz*. Trad. Cândido Rangel Dinamarco. Curitiba: IBEJ, 2001.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. *Iniciação na Ciência do Direito*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TORRES, Heleno Taveira. *Direito Constitucional Tributário e Segurança Jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TOUFFAIT, Adolphe; TUNC, André. Pour une motivation plus explicite des décisions de justice notamment de celles de la Cour de Cassation. Revue Trimestrielle de Droit Civil, 72. Paris: Dalloz, 1974.

TROCKER, Nicolò. *Il nuovo articolo 111 della costituzione e il « giusto processo » in materia civile: profili generali*. Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile. Milano: Giuffrè, 2001.

\_\_\_\_\_. *Processo Civile e Costituzione: problemi di diritto tedesco e italiano*. Milano: Giuffrè, 1974.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *A Motivação da Sentença no Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 1987.

\_\_\_\_\_. *Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial*, in *Direito Jurisprudencial*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Precedente Judicial como Fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de Processo Civil Romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TUNC, André ; TOUFFAIT, Adolphe. Pour une motivation plus explicite des décisions de justice notamment de celles de la Cour de Cassation. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 72. Paris: Dalloz, 1974.

VALEMOIS, Anne-Laure. *La Constitutionnalisation de l'Exigence de Sécurité Juridique en Droit Français*. Paris: L.G.D.J, 2004.

VALIM, Rafael. *O Princípio da Segurança Jurídica no Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010.

VANWELKENHUYZEN, A. *La motivation des revirements de jurisprudence*, in *La Motivation des Decisions de Justice*. Org. Chaim Perelman e P. Foriers. Bruxelas : Établissements Émile Bruylant, 1978.

VELU, Jacques. *La convention européenne des Droits de l'Homme et les garanties fondamentales des parties dans le Procès Civil*, in *Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil*. Milano: Giuffrè, 1973.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: parte geral*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VERDE, Giovanni. *Mutamento di giurisprudenza e affidamento incolpevole (considerazioni sul difficile rapporto fra giudice e legge)*. *Rivista di Diritto Processual*, LXVII, 1. Milano: CEDAM, 2012.

VESCOVI, Enrique ; FERREIRA, Eduardo Vaz. *Les garanties constitutionnelles des parties dans le procès civil en Amérique Latine*, in *Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil*. Milano: Giuffrè, 1973.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e Jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos*. Trad. Kelly Susane Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

VIGORITI, Vincenzo; CAPPELLETTI, Mauro. *Fundamental guarantees of the litigants in civil proceedings: Italy*, in *Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil*. Milano: Giuffrè, 1973.

VILLAR, Alfonso Murillo. *La motivación de la sentencia en el proceso civil romano*. Cuadernos de Historia del Derecho, n. 2. Madrid: Complutense, 1995.

VOLTAIRE. *Commentaire sur le Livre Des Délits et des Peines: par un avocat de province*. S. l. : s.e., 1766. Obra completa disponível em Google Books.

WALDRON, Jeremy. *Is the Rule of an essentially contested concept (in Florida)?* Law and Philosophy, n. 21. Dordrecht: Kluwer, 2002.

\_\_\_\_\_. *The concept and the Rule of Law*. New York University School of Law - public law & legal theory research paper series working paper, n. 08-50, nov./2008. Versão eletrônica disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1273005>, acessada em 28 de maio de 2011.

WAMBAUGH, Eugene. *The Study of Cases: a course of instruction*. 2. ed. Boston: Little, Brown, and Company, 1894. Obra completa disponível em [openlibrary.org](http://openlibrary.org).

WAMBIER, Luiz Rodrigues; MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Segurança jurídica e irretroatividade da norma processual*, in *O Processo na Constituição*. Coord. Ives Gandra da Silva Martins e Eduardo Jobim. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Nulidades do Processo e da Sentença*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Omissão Judicial e Embargos de Declaração*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. *Precedentes e evolução do direito*, in *Direito Jurisprudencial*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.



\_\_\_\_\_; MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Segurança jurídica e irretroatividade da norma processual*, in O Processo na Constituição. Coord. Ives Gandra da Silva Martins e Eduardo Jobim. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

WATANABE, Kazuo. *Da Cognição no Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: Perfil, 2005.

WATSON, Garry D. *Fundamental guarantees of litigants in civil proceedings in Canada*, in Les Garanties Fondamentales des Parties dans le Procès Civil. Milano: Giuffrè, 1973.

WESLEY-SMITH, Peter. *Theories of adjudication and the status of stare decisis*, in Precedent in Law. Org. Laurence Goldstein. Oxford: Oxford University, 1991.

WRÓBLEWSKI, Jerzy. *Constitución y Teoría General de la Interpretación Jurídica*. Madrid: Civitas, 1985.

\_\_\_\_\_. *Motivation de la décision judiciaire*, in La Motivation des Decisions de Justice. Org. Chaim Perelman e P. Foriers. Bruxelas : Établissements Émile Bruylant, 1978.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da Prova sem o Requisito da Urgência e Direito Autônomo à Prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Tutela Jurisdicional*. 2. ed. São Paulo: DPJ, 2006.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Il Diritto Mite*. Torino: Einaudi, 2010.

ZANETI JR., Hermes. *Democracia e Judiciário na (Re)politização do Direito: notas para o papel dos juízes e do Judiciário em um modelo deliberativo-procedimental de democracia*, in Os Poderes do Juiz e o Controle das Decisões Judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ZAVARIZE, Rogério Bellentani. *A Fundamentação das Decisões Judiciais*. Campinas: Millennium, 2004.

ZOLO, Danilo. *Teoria e crítica do Estado de Direito*, in O Estado de Direito: história, teoria, crítica. Org. Pietro Costa e Danilo Zolo. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.